

## SRM SEC Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 02.211.906/0001-80 – NIRE 35.300.559.720

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** Em 08 de maio de 2026, às 11:00 horas, na sede social da SRM SEC Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 5º Andar, Campos Eliseos, CEP 01218-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.211.906/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.559.720 ("Companhia");

**2. Presença:** Presentes o Sr. Salim Raphael Mansur (Diretor/Acionista), o Sr. Marcos Rafael Mansur (Acionista) e Smart Hub Participações Ltda. (Acionista), devidamente representada por seus sócios administradores Srs. Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Lei nº 6.404/76").

**4. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência, Salim Raphael Mansur, que convidou Marcos Rafael Mansur para secretariar a reunião.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures" e "4ª Emissão", respectivamente); (b) a autorização aos Diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da competente escritura de emissão de Debêntures ("Escritura de Emissão") e dos demais documentos referentes à 4ª Emissão, bem como para tomarem quaisquer outras providências necessárias à efetivação da 4ª Emissão; e (c) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da 4ª Emissão.

**6. Deliberações:** Os Acionistas presentes discutiram os assuntos abaixo e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações: (a) aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a realização da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia, a qual terá as seguintes características: (1) Valor Total da Emissão: o valor total da 4ª Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo: (1.a) Debêntures Seniores (conforme definido, no valor total correspondente a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)); (1.b) Debêntures Subordinadas Mezanino (conforme definido, no valor total correspondente a R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais)); e (1.c) Debêntures Subordinadas Júnior (conforme definido, no valor total correspondente a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais)); (2) Número de Séries: a 4ª Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo, na Data da Emissão (a) a 1ª (primeira) série correspondente às Debêntures seniores ("Debêntures Seniores"); (b) a 2ª (segunda) série correspondente às Debêntures subordinadas mezanino ("Debêntures Subordinadas Mezanino"); e (c) a 3ª (terceira) série correspondente às Debêntures subordinadas júnior ("Debêntures Subordinadas Júnior"); (3) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, pela Companhia, na Data de Emissão Original, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, das quais: (a) Debêntures Seniores: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil); (b) Debêntures Subordinadas Mezanino: 84.000 (oitenta e quatro mil); e (c) Debêntures Subordinadas Júnior: 66.000 (sessenta e seis mil); (4) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia; (5) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures Seniores, as Debêntures Subordinadas Mezanino (assim como as Debêntures Subordinadas Júnior, caso estejam registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento) serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados, e para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures Públicas e as Debêntures Subordinadas Júnior que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta última extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (6) Espécie: as Debêntures Seniores e as Debêntures Subordinadas Mezanino serão da espécie quirográfrica, ao passo que as Debêntures Subordinadas Júnior serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404/76; (7) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados (a) para a constituição e manutenção do fundo destinado ao pagamento de despesas da Emissão ("Fundo de Despesas"), nos termos da Escritura e da Ordem de Alocação de Recursos; (b) no pagamento de custos e despesas relativas à Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (c) para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos da Emissão. O Fundo de Despesas será mantido em conta vinculada e utilizado exclusivamente para o pagamento das Despesas da Emissão, conforme definidas na Escritura; (8) Valor Nominal Unitário: as Debêntures da 4ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (9) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2026 ("Data de Emissão"); (10) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: (a) as Debêntures Seniores terão prazo de vencimento de 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Seniores"); (b) as Debêntures Subordinadas Mezanino terão prazo de vencimento de 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas Mezanino"); e (c) as Debêntures Subordinadas Júnior terão prazo de vencimento de 1.635 (mil seiscentos e trinta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas Júnior"), sendo certo que o prazo de vencimento das Debêntures Seniores, das Debêntures Subordinadas Mezanino e/ou das Debêntures Subordinadas Júnior integrantes de novas séries emitidas (se houver) será definido quando da respectiva emissão de novas séries de Debêntures Seniores, de Debêntures Subordinadas Mezanino e/ou de Debêntures Subordinadas Júnior (se houver), mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão; (11) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (12) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures Públicas, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de (a) para as Debêntures Seniores, 3,85% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Seniores ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores imediatamente anterior (inclusive) ("Remuneração das Debêntures Seniores"); (b) para as Debêntures Subordinadas Mezanino: 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Mezanino ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino imediatamente anterior (inclusive) ("Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino"). Adicionalmente, a remuneração das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Subordinadas Mezanino integrantes de novas séries que venham a ser emitidas (se houver), será definida quando da respectiva emissão de novas séries de Debêntures Seniores e/ou de Debêntures Subordinadas Mezanino (se houver), mediante celebração de Aditamento à Escritura de Emissão; (13) Prêmio de Performance: os Debituristas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento, a título de prêmio de performance dos Direitos Creditórios adquiridos no âmbito da 4ª Emissão e vinculados às Debêntures ("Prêmio de Performance" e "Direitos Creditórios Vinculados", respectivamente), a ser pago conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, desde que de forma cumulativa: (a) seja verificado, pelo Agente Fiduciário, que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (b) seja previamente verificado e validado pelo Agente Administrativo: conside-

rado pro forma o pagamento do referido Prêmio de Performance, estejam atendidas, (b.1) a Subordinação Mínima, calculada de acordo com a Razão Mínima de Subordinação aplicável e (b.2) o Índice de Cobertura; (c) os Fundos de Reserva estejam constituídos; (d) seja observada a Ordem de Alocação dos Recursos; (e) haja disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional e desde que tal pagamento não afete negativamente a liquidez da Companhia; e (f) a Companhia poderá formalizar o pedido de pagamento do Prêmio de Performance, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para o Agente Administrativo, com cópia para o Agente Fiduciário, até o último Dia Útil do mês da respectiva Data de Verificação ("Pedido de Pagamento do Prêmio de Performance"); (14) Prêmio de Subordinação: sem prejuízo do Prêmio de Performance, os Debituristas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento, a título de prêmio de subordinação, do saldo remanescente disponível do Patrimônio Separado, após a liquidação integral das Debêntures Públicas e o pagamento das Despesas, sem prejuízo da observância da Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio de Subordinação"); (15) Preferência, Prioridade e Subordinação: Observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, (a) as Debêntures Seniores terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas Mezanino e sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para efeitos de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures Seniores; (b) as Debêntures Subordinadas Mezanino terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para efeitos de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures Subordinadas Mezanino; e (c) as Debêntures Subordinadas Júnior subordinam-se às Debêntures Seniores, às Debêntures Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento de Prêmio de Performance, Prêmio de Subordinação, amortização e/ou resgate das Debêntures Subordinadas Júnior. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão sequencial, observada a ordem de preferência, prioridade e subordinação estabelecida neste item. (16) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, não sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do item a) do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitada para a coordenação da oferta pública ("Coordenador Líder"), nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), respeitadas as disposições a serem definidas na Escritura de Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures Públicas no âmbito da Oferta, sem percentual mínimo de colocação das Debêntures Públicas, desde que observada a Subordinação Mínima, calculada de acordo com a Razão Mínima de Subordinação aplicável, sendo certo que o eventual saldo de Debêntures Públicas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. As Debêntures Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada, exclusivamente direcionada para subscrição e integração, pela Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, sala 4, bairro Campos Eliseos, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32 ("SRM") e/ou por suas Partes Relacionadas (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão), sem intermediação ou qualquer esforço de venda perante outros investidores; (17) Depósito das Debêntures: as Debêntures Públicas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação no mercado primário em qualquer sistema organizado ou mercado regulamentado de valores mobiliários; (18) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integração: as Debêntures Públicas poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado do início da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022 e do contrato de distribuição celebrado com o Coordenador Líder, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição. As Debêntures Públicas serão subscritas e integradas, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de chamadas de capital pela Companhia, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de integração das Debêntures Públicas ("Data de Integração"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture Pública venha a ser integrada em data diversa e posterior à primeira Data de Integração ("Primeira Data de Integração"), a integração deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Públicas, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integração ("Preço de Integração"). As Debêntures Públicas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures Públicas, em cada Data de Integração, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Públicas integradas em uma mesma data. A integração das Debêntures Subordinadas Júnior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integração, pelo Preço de Integração das Debêntures Subordinadas Júnior, fora do âmbito da B3, observado o disposto na Escritura de Emissão. (19) Data de Pagamento: Os pagamentos de Remuneração das Debêntures Públicas (conforme definido abaixo), de Amortização Programada das Debêntures Públicas (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido abaixo) serão realizados pela Companhia, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento" e, individualmente, "Data de Pagamento"); (20) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, da amortização e/ou resgate das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) a Remuneração das Debêntures Seniores será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures Seniores, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de setembro de 2026, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores"); (b) a Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures Subordinadas Mezanino, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de setembro de 2026, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas Mezanino (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino"); (21) Amortização Programada: Observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão), o saldo do Valor Nominal Unitário (a) das Debêntures Seniores será amortizado em 6 (seis) parcelas, de acordo com as datas indicadas no cronograma de pagamentos e percentuais previstos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Amortização Programada das Debêntures Seniores" e "Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas Mezanino"); (22) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: Observada e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.i da Escritura de Emissão, na hipótese de ocorrência do Evento de Aceleração sem que seja verificado o Evento de Desaceleração nas datas de cura previstas na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, além de interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, utilizar as disponibilidades do Patrimônio Separado para efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Públicas, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Públicas e a Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (23) Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Públicas, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Públicas, das Debêntures Subordinadas Mezanino, dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), deverá ser integralmente resgatado pela Companhia, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Públicas, observada a Ordem de

Alocação de Recursos, (a) na hipótese da Cláusula 4.11.vii e 6.2.i da Escritura de Emissão; (b) na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures Públicas, pelos Debituristas, em sede de Assembleia Geral de Debituristas convocada para tal fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (c) nas demais hipóteses expressamente previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (24) Resgate Antecipado Total Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures Públicas, observada a ordem de prioridade e preferência de cada série de Debêntures Públicas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 ("Resgate Antecipado Total Facultativo"); (a) caso a taxa Selic esteja inferior a 4% (quatro por cento); e/ou (b) caso a taxa Selic esteja superior a 18% (dezoito por cento), e/ou (c) caso o valor total disponível, em moeda corrente nacional, no Patrimônio Separado da Emissão seja equivalente ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão, por 4 (quatro) meses consecutivos; (25) Vencimento Antecipado: as obrigações relativas às Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (26) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (27) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Públicas, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures Públicas adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Públicas adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures Públicas da respectiva série; (28) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento"); (29) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (30) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Públicas, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas titulares de Debêntures Públicas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial): (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (31) Fundos de Reserva e Despesas: para garantir o cumprimento de obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da 4ª Emissão, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, o pagamento das Despesas, o pagamento das parcelas de Amortização Programada das Debêntures Públicas e de Remuneração das Debêntures Públicas e o pagamento das parcelas de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Públicas, a Companhia deverá constituir: (a) um fundo de despesas ("Fundo de Despesas"); (b) um fundo de reserva ordinária ("Fundo de Reserva Ordinária"); (c) um fundo de reserva extraordinária ("Fundo de Reserva Extraordinária") e (d) um fundo de reserva de liquidez ("Fundo de Reserva de Liquidez", e, em conjunto com o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva Ordinária e o Fundo de Reserva Extraordinária, os "Fundos de Reserva"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (32) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado: Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430/2022 e nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia institui regime fiduciário, com a consequente constituição do patrimônio separado, sobre: (a) os Direitos Creditórios Vinculados; (b) os Investimentos Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) os Fundos de Reserva; (d) as eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Vinculados; (e) os valores que venham a ser depositados na Conta de Cobrança e/ou, conforme aplicável, na Conta Centralizadora, a exemplo: (1) dos recursos dos Fundos de Reserva, enquanto não investidos em Investimentos Permitted; (2) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos; (3) daqueles relativos ao pagamento do (3.1) valor de recompra dos Direitos Creditórios Vinculados pelas respectivas Cedentes e (3.2) Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures Públicas; (4) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitted; (5) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimentação oriundos da Conta Centralizadora e/ou dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos; (6) dos valores referentes à integração das Debêntures; e (7) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimentação pertencentes ao Patrimônio Separado; (g) recursos existentes na Conta de Livre Movimentação; e (h) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (a) a (g) acima, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados estão e permanecerão expressamente vinculados à Emissão, por força do Regime Fiduciário constituído pela Companhia, em conformidade com a presente Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Companhia ("Regime Fiduciário" e "Patrimônio Separado", respectivamente); e (33) Obrigações Adicionais da Companhia: a Companhia deverá atender às demais obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão. (b) autorizar os Diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura de Emissão e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à 4ª Emissão; (2) praticar os atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, de quaisquer outros documentos necessários à realização da 4ª Emissão ou quaisquer aditamentos; (3) praticar os atos necessários à contratação e manutenção da contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da 4ª Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (4) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a JUCESP; (5) promover o arquivamento da presente ata perante a JUCESP e, se aplicável, o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante os órgãos competentes; (6) realizar o registro de quaisquer documentos junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aplicável; e (7) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia, conforme ora aprovado; e (c) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da 4ª Emissão; 7. Encerramento: Nada mais tendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e por todos assinada. São Paulo, 08 de maio de 2026. Salim Raphael Mansur – Presidente da Mesa; Marcos Rafael Mansur – Secretário. Acionistas: Salim Raphael Mansur – Presidente da Mesa (Acionista); Marcos Rafael Mansur – Secretário (Acionista); Smart Hub Participações Ltda. (CNPJ/MF: 19.798.468/0001-00) (Acionista), representada por seus Sócios Administradores Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur. Visto do Advogado: Sérgio Luiz Verardi Dias – OAB/SP sob o nº 235.202, CPF/MF nº 222.186.658-40. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 199.862/26 em 12/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

